



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
004/2013

PROCESSO	4416/2012
PROJETO DE RESOLUÇÃO	12/2012
EMENTA	Dispõe sobre licença dos estagiários e dá outras providências.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre licença dos estagiários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, a partir da publicação desta Resolução, garantido aos estagiários desta Casa de Leis, o direito às mesmas licenças que fazem jus os servidores:

I - até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sobre sua dependência econômica;

II - até 7 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cam. Municipal de Vitória	Processo	Publica
	4416	02

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade estudantil, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de junho de 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4416 03

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O estágio é a primeira etapa do contato do estudante com a área de trabalho escolhida e cursada, é onde se vive a realidade do trabalho, é a vivência de uma realidade aproximada daquela que deverá ser a sua por muito tempo.

Vimos, portanto, a necessidade de dar ao estagiário além de todas as obrigações e atividades dele esperadas, também o direito de, assim como os funcionários e servidores, usufruir de licenças em momentos específicos e importantes da sua vida civil e social.

Considerando que vários são os estagiários de nível superior e, dentre estes, diversos tem faixa etária acima de 18 (dezoito) anos, o que os torna responsáveis por ajudar na manutenção do lar e da vida em família na esfera emocional, e na financeira. Há também a pretensão de unir-se em matrimônio ou os que já são casados, de terem filhos. Vê-se então, que os estagiários necessitam tanto desta entrega de direitos quanto os servidores efetivos e de cargos comissionados.

Esta resolução tem o intuito de, através da concessão destes direitos, contemplar os estagiários com a realidade do servidor, tornando-o desta maneira mais consciente de seus direitos e deveres, fazendo dele mais responsável pelas suas ações e consequência delas, e incentivando-o a prestar um serviço mais dedicado.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de junho de 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N° 4416/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador **FABRÍCIO GANDINI**, onde "dispõe sobre a licença dos estagiários e dá outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, os artigos 30, I.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de resolução n° 12/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

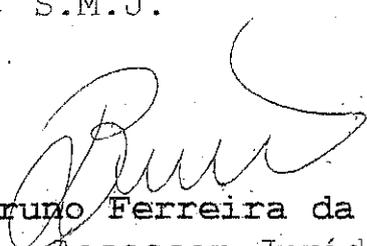
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 23/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

Processo. 4416/2012.

Projeto de Resolução. 12/2012.

Procedência. Vereador Fabricio Gandini.

Ementa. "Dispõe sobre licença dos estagiários e dá outras providências.".

- Parecer -

I – Relatório.

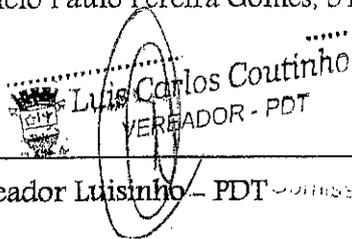
Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto com o fito de garantir aos estagiários da Câmara Municipal de Vitória as mesmas licenças de que gozam os seus servidores.

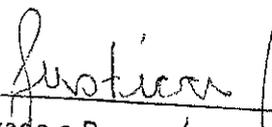
II – Parecer.

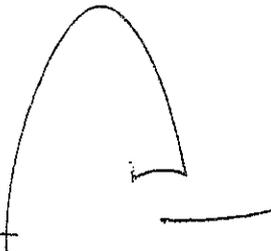
Como bem visto o projeto em apreciação visa gerar condições para que os estagiários que exercem suas atividades nessa Casa de Leis possam se socorrer das mesmas licenças já garantidas aos servidores, medida que a meu sentir, reproduzindo preceito *interna corporis*, deve ser atendido por realizar justiça.

Dessa forma, no mesmo caminho do que já registrado pela Assessoria Jurídica em parecer encartado aos autos, cujos fundamentos também adoto como razões de decidir, não vejo qualquer irregularidade no aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 31 de agosto de 2012.


Luis Carlos Coutinho
VEREADOR - PDT


Vereador Luisinho - PDT - Comissão de
Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE MESA DIRETORA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Resolução: 12/2012

Processo: 4416/2012

Autor: Fabrício Gandini

Ementa: "Dispõe sobre licença dos estagiários e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria do vereador Fabrício Gandini, protocolizado no dia 26 de julho de 2012, o qual visa garantir aos estagiários as CMV o direito às mesmas licenças que fazem jus aos servidores.

De acordo com a justificativa do presente Projeto, a maioria dos estagiários está são de ensino superior, maiores de 18 anos. Por vezes, nessa idade, os estagiários já estão constituindo família, casando-se e assumindo responsabilidades diversas, por isso, devem ser contemplados com a realidade do servidor.

Assim, a presente proposta de resolução foi encaminhada para análise preliminar, a Assessoria Jurídica desta casa, que opinou favorável pela inexistência de ilegalidade, inconstitucionalidade ou contrariedade à lei orgânica.

Em seguida, o projeto de resolução foi encaminhado à comissão de constitucionalidade e justiça, que opinou pela constitucionalidade do projeto.

Alvitre a emenda, passamos a emitir o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – PARECER DO RELATOR

O presente projeto de resolução visa igualar os estagiários aos servidores dessa Casa de Leis em seus direitos de licença. Da mesma forma como os demais servidores assumem responsabilidades, também os estagiários têm contratempos em que é necessária a licença por determinado período.

O estágio é apenas uma complementação daquilo que o jovem aprende na instituição de ensino e precisa conciliar estudos e trabalho. No entanto, além dessas situações, ele também é sujeito a determinadas adversidades ou a novas responsabilidades, como qualquer outro servidor.

Faz-se louvável, portanto, esse projeto de resolução por reconhecer a igualdade que há em variadas situações tanto para o estagiário quanto para o servidor.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 12/2012, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de novembro de 2012.

Eliezer de Albuquerque Tavares
Vereador de Vitória

Comissão de Mora Diretora
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 11 2012

Presidente